



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2813/2022**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Processo nº 0029545-41.2022.8.19.0002,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Gliclazida 30mg**, **Vitamina D (50.000U e 15.000U)** e **Semaglutida 0,25mg** (Ozempic®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 82 a 85, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1761/2022, emitido em 05 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Gliclazida 30mg**, **Vitamina D (50.000U e 15.000U)** e **Semaglutida 0,25mg** (Ozempic®). Foi sugerido emissão de documentos com quadro clínico completo da Autora, a fim de informar sobre a indicação do fármaco **Vitamina D (50.000U e 15.000U)**, e informado sobre a existência de substitutos terapêuticos, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do **DM2**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento (fls. 110 e 111), emitido pela médica , o qual foi considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterada a patologia da Autora - **DM2** - e informado que a Requerente fez uso de insulinas convencionais, porém sem melhora do seu controle glicêmico. Deve, dessa forma, fazer uso de medicamento oral e **Semaglutida 0,25mg** (Ozempic®) subcutânea, assim como suplementação com vitamina D3. Foi ratificada a prescrição médica, a saber: **Gliclazida 30mg**, **Vitamina D (50.000U e 15.000U)** e **Semaglutida 0,25mg** (Ozempic®).

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO**

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1767/2022 (fls. 82 a 84), emitido em 05 de agosto de 2022.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Conforme itens 2, 4 e 5 do teor conclusivo do PARECER



TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 4047/2022 (fls. 84), emitido em 05 de agosto de 2022, foi sugerido emissão de laudo médico com menção ao quadro clínico da **Autora** que justificasse a prescrição da **Vitamina D**, bem como avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos ofertados pelo SUS para **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da referida patologia.

2. Foi acostado novo documento médico ao processo (fls. 110 e 111), no qual foi reiterada a patologia da Autora - **DM2** - e informado que a Requerente fez uso de insulinas convencionais, porém sem melhora do seu controle glicêmico. Foi ratificada a prescrição médica, a saber: **Gliclazida 30mg, Vitamina D (50.000U e 15.000U) e Semaglutida 0,25mg (Ozempic®)**.

3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que **não** foi informado pela médica assistente se a Autora pode fazer uso de todos medicamentos ofertados pelo SUS para DM2, mais precisamente os comprimidos Metformina 500mg e 850mg de liberação imediata, Glibenclamida 5mg e Gliclazida 30mg de liberação imediata, mas **somente** uso das insulinas convencionais (NPH e regular), com falha terapêutica. Cabe adicionar que o fluxograma do PCDT **da DM2** (pessoas com idade maior ou igual a 65 anos e com doenças cardiovasculares – DCV), consiste em tratá-los com o medicamento Metformina associado a mudança de hábitos. Caso não tenha sido atingido a meta terapêutica, deve ser adicionado ao esquema o medicamento da classe Sulfonilureia (Glibenclamida e Gliclazida), e, caso não seja atingido a meta terapêutica adicionar medicamento da classe SGLT2 (Dapagliflozina). Caso não haja melhora, adicionar insulina e acompanhar<sup>1</sup>.

4. Ademais, **não foi mencionada a patologia que justificasse uso da Vitamina D pela Autora, não sendo possível inferir sobre a indicação do citado fármaco à Requerente.**

5. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1767/2022 (fl. 84).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02